



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

ACNO 11 (103 Norte) - Rua NO 11 COM AV. NS 01 - Bairro CENTRO - CEP 77001-036 - Palmas - TO -  
http://wwa.tjto.jus.br  
CONJ 03 LOTE 2

**PROCESSO** 19.0.000032760-6

**INTERESSADO** Esmat

**ASSUNTO** **Consultoria Técnica para Planejamento e Levantamento de Dados para Implantação do Centro de Memória do Poder Judiciário.**

**Projeto Básico Nº 184 / 2019 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DAFESMAT**

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 06.2

PROJETO BÁSICO REV. 00

**1. OBJETO**

Contratação de **Consultoria Técnica para Planejamento e Levantamento de Dados para Implantação do Centro de Memória do Poder Judiciário.**

**2. JUSTIFICATIVA DA SINGULARIDADE DO OBJETO E A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL**

a. A memória deve ser entendida como fonte, inspiração e provocação da história, numa relação permanente de diálogo e crítica através de múltiplas conexões que buscam recriá-la, organizá-la e elevá-la à condição de conhecimento. Aplicada à história das organizações, portanto, a memória é “ferramenta de suporte à gestão” que agrega valor às atividades das instituições, na medida em que recupera os processos que marcaram a trajetória de sua história por meio da de gestão do patrimônio documental e informativo de valor histórico produzido ou acumulado pela organização desde suas origens até a atualidade.

Implantar e manter um Centro de Memória pode ser um grande desafio institucional, mas ao mesmo tempo é item fundamental dentro de um Projeto de Memória Institucional, que tenha como preocupação o fortalecimento da Identidade e Cultura Organizacional, visando reconhecer e mostrar dimensão histórica daqueles que participaram da sua construção, bem como resgatar as imagens, as fontes orais dos magistrados e funcionários que compõe e ou compuseram essa Instituição.

A demanda foi apresentada pela Presidência do Tribunal de Justiça por meio do Processo SEI nº 19.0.000026881-2 que com o objetivo de preservar a memória do Judiciário Tocantinense por meio da conservação da história e dos objetos ligados à sua evolução, com destaque aos eminentes vultos do passado que marcaram época desde sua implantação até os tempos hodiernos, esta Corte está conjugando esforços no sentido de instituir um Memorial da Justiça Tocantinense.

b. Por tratar-se de curso específico para um público peculiar, buscou-se uma consultoria técnica com perfil e habilitação adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense. Por essa razão, indica-se a contratação da Consultora Técnica **Dra. Temis Gomes Parente**, com notória especialização, conforme proposta anexada aos autos.

c. A Consultora Técnica **Temis Gomes Parente** possui graduação em História pela Universidade Federal do Piauí, mestrado em História pela Universidade Federal de Pernambuco e doutorado em História pela Universidade Federal de Pernambuco. Fez **Pós-Doutorado** pelo CEDEPLAR/UFG. Atualmente é Professora Associada IV da Universidade Federal do Tocantins. Bolsista de Produtividade. Foi colaboradora do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Mato Grosso. Coordenou o Doutorado Interinstitucional - DINTER - junto ao programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio de Janeiro (2006-2011). Coordenou o Programa de Pós Graduação em Desenvolvimento Regional da Universidade Federal do Tocantins. Foi diretora da Região Norte de História Oral (2008-2009). Foi membro do conselho Editorial da Editora Universitária - EdFUT - da área de Ciências Humanas, Letras e Artes) Fez parte da Diretoria da Associação Brasileira de História oral. Faz parte do Comitê Editorial da Revista História Oral. É coordenadora do Núcleo de Estudos das Diferenças de Gênero - NEDIG - da Universidade Federal do Tocantins. Faz parte del Comitê Técnico-Acadêmico de la Red Temática de Paz, Interculturalidad y Democracia del Consejo Nacional de Ciencia y Tecnología desde abril de 2015. Faz parte Associada Nacional de História. Faz parte Associação Brasileira de História Oral e membro do Comitê Editorial da Revista de História oral. Tem experiência na área de História do Brasil, com ênfase em História Cultural, atuando principalmente nos seguintes temas: gênero e memória, Gênero e desenvolvimento Regional, história e gênero, historia oral, história e cultura e historia do tempo presente. Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/0470934521441767>.

d. Considerando a notória capacidade técnica, experiência e idoneidade do(a) consultor(a), e que o custo para realização desta consultoria ficou no valor de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)** mensais, totalizando **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)** ao fim de 60 (**sessenta**) dias, conforme

proposta que segue em anexo, compreendemos que a contratação deste(a) consultor(a), com fulcro no artigo 25, inciso II, parágrafo 1º combinado com o artigo 13 da Lei nº 8.666/93 é a melhor relação custo/benefício na utilização dos recursos públicos destinados a esse fim.

### 3. OBJETIVOS

#### Objetivo geral:

Assessorar tecnicamente, dar consultoria, planejar realizar o levantamento de dados para a implantação do Centro de Memória do Poder Judiciário.

#### Objetivo específico:

Promover o planejamento das ações junto às Diretorias do Tribunal de Justiça de implantação do Centro de Memória do Poder Judiciário.

### 4. ATIVIDADES DE CONSULTORIA

- Elaboração do Diagnóstico Institucional para verificação das potencialidades referentes à implantação do Centro de Memória do Judiciário;
- Levantamento e recolhimento do acervo;
- Encaminhar a captação e o tratamento técnico sistemático dos diferentes tipos de itens, documentos e informações;
- Propor e validar políticas de gestão da memória da organização, por meio do desenvolvimento de um programa permanente de preservação, organização e divulgação de documentos e informações relativos à trajetória do Poder Judiciário Tocantinense, para o público interno e/ou externo..

### 5. CARGA HORÁRIA

Serão **112 horas mensais**.

### 6. CONDIÇÕES GERAIS

- a. A prestação do Serviço de Consultoria Técnica não gerará, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre a consultora técnica e a Administração.

### 7. DO VALOR E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O valor da contratação será de valor de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)** mensais, totalizando **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)** ao fim de **60 (sessenta) dias**.

O preço a ser contratado é de valor fixo, sendo global a modalidade de empenho a ser emitido.

O Contrato a ser celebrado com o Contratado deverá ter vigência de 60(sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

### 8. DO PAGAMENTO

- a. O contratado deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços com os serviços discriminados;
- b. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços contratados com o discriminado na respectiva nota fiscal de serviços e o atesto do gestor do contrato. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento desta.
- c. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o ÓRGÃO GERENCIADOR), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente;
- d. O Tribunal de Justiça reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal de Serviços estiverem em desacordo com os dados do contratado.

### 9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- b. Comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor;
- c. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;
- d. Manter as condições exigidas para contratação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93) durante a vigência do contrato;
- e. Realizar a consultoria no prazo e demais condições estipuladas neste Projeto Básico;
- f. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de quatro dias úteis, os

motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado.

- g. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços.
- h. O contratado deve estar ciente de que as certidões negativas serão exigidas anteriormente à publicação da portaria autorizativa de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, deverão ser exigidas certidões atualizadas, conforme art. 2º, § 3º da Portaria nº 97/2010.

#### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Designar o(s) gestor(es) do contrato, dentre os servidores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços;
- b. Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com as condições, no preço e prazo estabelecidos neste Projeto Básico;
- c. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo contratado;
- d. Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Projeto Básico;

#### 11. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do art. 73, inc. I, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

- a. O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até cinco dias do início da prestação dos serviços;
- b. O recebimento definitivo será efetuado mediante “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até dez dias do término da execução dos serviços.

#### 12. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelo servidor **Jadir Alves de Oliveira** e, na sua ausência, pela servidora **Mária Rúbia Gomes da Silva Abalem**, lotados na Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, designados a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que a contratada cumpra todas as condições estabelecidas.

#### 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I. Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II. Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

3. O Valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

5. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

#### 14. CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

Em conformidade com art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, observando o disposto no art. 109, inciso I, letra "e" da mesma Lei;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração, mediante justificativa, nos termos da Lei; ou
- III. Judicialmente, nos termos da lei.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva**, **Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 09/10/2019, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira Pretto**, **Diretora Executiva**, em 09/10/2019, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/>, informando o código verificador **2832226** e o código CRC **FOEA902A**.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -  
http://wwa.tjto.jus.br  
Tribunal de Justiça

**PROCESSO** 19.0.000032760-6  
**INTERESSADO** ESMAT

**ASSUNTO** **Consultoria Técnica para Planejamento e Levantamento de Dados para Implantação do Centro de Memória do Poder Judiciário**

**Despacho Nº 60019 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

**Senhor Presidente,**

Trata-se de Projeto Básico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense que tem como objetivo a contratação de **Consultoria Técnica para Planejamento e Levantamento de Dados para Implantação do Centro de Memória do Poder Judiciário**.

Considerando os fundamentos expendidos no Parecer nº 1149/2019 da Assessoria Jurídico-Administrativa (evento 2842504) e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 2839108), **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do inciso II do art. 25 c/c os incisos III e VI do artigo 13, todos da Lei 8.666/93, visando à contratação da Consultora Técnica, **Dra. Temis Gomes Parente**, para prestação dos serviços em referência, pelo valor total de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, ao fim de **60 (sessenta) dias**, consoante proposta do evento 2832256.

Encaminho os autos a Vossa Excelência, com a sugestão de ratificação e publicação do ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

Na oportunidade, solicito seja autorizada a emissão da devida Nota de Empenho.

**Respeitosamente,**



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos**, **Diretor Geral**, em 16/10/2019, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2843093** e o código CRC **8A38FC8E**.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -  
http://wwa.tjto.jus.br  
Tribunal de Justiça

**PROCESSO** 19.0.000032760-6

**INTERESSADO** ESMAT

**Assunto** **Consultoria Técnica para Planejamento e Levantamento de Dados para Implantação do Centro de Memória do Poder Judiciário**

**Decisão Nº 3674 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Trata-se de Projeto Básico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense que tem como objetivo a contratação de **Consultoria Técnica para Planejamento e Levantamento de Dados para Implantação do Centro de Memória do Poder Judiciário**.

Considerando os fundamentos expendidos no Parecer nº 1149/2019 da Assessoria Jurídico-Administrativa (evento 2842504) e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 2839108), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, de acordo com o inciso II do art. 25 c/c os incisos III e VI do artigo 13 da Lei 8.666/93 (evento 2843093), visando à contratação da Consultora Técnica, **Dra. Temis Gomes Parente**, para prestação dos serviços em referência, pelo valor total de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, ao fim de **60 (sessenta) dias**, consoante proposta do evento 2832256.

**PUBLIQUE-SE.**

Após, à **DCC** para as providências pertinentes a contratação e à **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva.

Concomitantemente, à **ESMAT** para ciência e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 17/10/2019, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2843188** e o código CRC **296F78E6**.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -  
<http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

## **Contrato Nº 144/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO 19.0.000032760-6**

### **CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E TEMIS GOMES PARENTE.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **TEMIS GOMES PARENTE**, brasileira, portadora do RG nº 1006347 - SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 197.131.421-87, residente e domiciliada na Quadra 206, Sul, Alameda 11, Residencial Águas do Tocantins, Apartamento nº 603, Palmas/TO, doravante designado **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avançado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de Consultoria Técnica para Planejamento e Levantamento de Dados para Implantação do Centro de Memória do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 19.0.000032760-6 do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Projeto Básico constante no Processo Administrativo epigrafado;

1.2.2. A proposta de preços e documentos que o acompanham, apresentada pela **CONTRATADA** em 9 de outubro de 2019.

1.3. A presente contratação foi objeto de Inexigibilidade de Licitação, de

acordo com o disposto nos termos do inciso II do art. 25 c/c os incisos III e VI do artigo 13, todos da Lei 8.666/93, conforme Processo Administrativo acima citado.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:**

### **2.1. Objetivo geral:**

2.1.1. Assessorar tecnicamente, dar consultoria, planejar realizar o levantamento de dados para a implantação do Centro de Memória do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

### **2.2. Objetivos específicos:**

2.2.1. Promover o planejamento das ações junto às Diretorias do Tribunal de Justiça de implantação do Centro de Memória do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

### **2.3. Atividades de consultoria:**

2.3.1. Elaboração do Projeto para Implantação do Centro de Memória do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

2.3.2. Levantamento e recolhimento do acervo;

2.3.3. Encaminhar a captação e o tratamento técnico sistemático dos diferentes tipos de itens, documentos e informações;

2.3.4. Propor e validar políticas de gestão da memória da organização, por meio do desenvolvimento de um programa permanente de preservação, organização e divulgação de documentos e informações relativos à trajetória do Poder Judiciário Tocantinense, para o público interno e/ou externo.

### **2.4. O projeto terá a seguinte estrutura:**

2.4.1. Introdução/apresentação:

a) Constará a apresentação do que é o projeto e onde se localizará, bem como de onde veio a iniciativa de criação do mesmo;

2.4.2. Justificativa:

a) Justificativa da necessidade de criação do Memorial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins onde visa reconhecer e mostrar dimensão histórica daqueles que participaram da sua construção, bem como resgatar as imagens, as fontes orais dos magistrados e funcionários que compõe e ou compuseram essa Instituição. Neste texto se articular os argumentos, de forma a demonstrar a relevância de criação do Centro de Memória

2.4.3. Referencial Teórico:

a) Leituras e fundamentos teóricos que embasam a proposta da criação do Centro de Memória.



#### 2.4.4. Objetivos:

##### 2.4.4.1. Objetivo Geral:

a) Apresentam-se de forma global os objetivos pretendidos no projeto;

##### 2.4.4.2. Objetivos específico:

a) Corresponde aos desdobramentos dos objetivo geral, de forma a traduzir, em suas diferentes especificidades, o que se pretende alcançar do projeto;

##### 2.4.5. Metodologia:

a) Os caminhos metodológicos previsto e as técnicas a serem, utilizadas.

##### 2.4.6. Desenvolvimento:

a) Detalhamento como ocorrerá o desenvolvimento do projeto, elencando o o acervo, o levantamento e recolhimento desse acervo. Esta etapa detalha todo o caminho e etapas do projeto.

#### 2.5. Condições Gerais:

2.5.1. A prestação do Serviço de Consultoria Técnica não gerará, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre a consultora técnica e o CONTRATANTE

#### 2.6. Carga horária:

2.6.1. Serão **112 (cento e doze) horas mensais**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO:**

3.1. O recebimento do objeto deste Contrato dar-se-á nos termos do art. 73, inc. I, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93, compreendendo 2 (duas) etapas distintas.

3.2. O CONTRATANTE expedirá mediante termo circunstanciado do recebimento dos serviços com a emissão do "Termo de Recebimento Provisório", que deverá ser assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até 5 (cinco) dias do início da prestação dos serviços.

3.3. O CONTRATANTE expedirá "**Termo de Recebimento Definitivo**", mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos deste Contrato e Projeto Básico, assinado pelas Partes, nos termos do artigo 73, I, "b", da Lei nº 8.666/93.

3.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:**

4.1. O valor global desta contratação é de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)** mensais, totalizando **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)** ao fim de **60 (sessenta) dias**.

4.2. O preço contratado é de valor fixo, sendo global a modalidade de empenho a ser emitido.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

**Unidade Gestora:** 050100 - Tribunal de Justiça

**Classificação Orçamentária:** 05010.02.128.1145.2174

**Natureza de Despesa:** 33.90.36

**Fonte de Recursos:** 0100

5.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

5.3. A **CONTRATADA** emitirá **Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação:**

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

6.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços com os serviços prestados e discriminados neste Contrato.

6.2. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento se os dados constantes estiverem em desacordo com os dados da **CONTRATADA**, ou se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações contidas neste Contrato bem como no Projeto Básico.

6.3. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços contratados com o discriminado na respectiva nota fiscal de serviços e o atesto do gestor do contrato.

6.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o **CONTRATANTE**), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

6.5. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da **CONTRATADA: Banco do Brasil - Agência nº 1867-8, Conta Corrente nº 10144-3**, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

6.6. O atesto do (a) gestor (a) do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

6.7. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do **CONTRATANTE**), o atesto será dado pelo seu substituto.

6.8. O CPF/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da **CONTRATADA**.

6.9. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico e na nota de empenho/contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida a **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.10. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços -

Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

6.11. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

7.1.2. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

7.1.3. Comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor;

7.1.4. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução dos serviços;

7.1.5. Realizar a Consultoria no prazo e demais condições estipuladas neste Contrato e no Projeto Básico;

7.1.6. Comunicar ao CONTRATANTE e com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado;

7.1.7. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços;

7.1.8. Estar ciente de que as certidões negativas serão exigidas anteriormente à publicação da portaria autorizativa de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, deverão ser exigidas certidões atualizadas, conforme art. 2º, § 3º da Portaria nº 97/2010.

7.1.9. Manter as condições exigidas para contratação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93) durante a vigência deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1. O CONTRATANTE obrigar-se-a:

8.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

8.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

8.1.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato;

8.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições, no preço e prazo estabelecidos neste Contrato e no Projeto Básico;

8.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;

8.1.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

8.1.7. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.8. Designar o(s) gestor (es) do contrato, dentre os servidores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços;

8.1.9. Oferecer suporte logístico e reprodução do material didático;

8.1.10. Zelar pelo bom andamento da presente contratação, dirimir quaisquer dúvidas que porventura existir;

8.1.11. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas;

8.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas, ou seja, que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Instrumento e do Projeto Básico;

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

9.1. Nos termos do art. 87 da Lei n.º. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória / indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela não cumprida deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido ao Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

9.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

9.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:**

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a TERMO no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:**

11.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos nº 19.0.000032760-6 e ao ato que declarou a Inexigibilidade de Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**

12.1. Este Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

13.1. É vedado, no todo ou em parte, a subcontratação do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

14.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, a gestão e fiscalização deste Contrato serão exercidas pelo servidor **Jadir Alves de Oliveira** e, na sua ausência, pela servidora **Mária Rúbia Gomes da Silva Abalem**, lotados na Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, designada a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que a CONTRATADA cumpra todas as condições estabelecidas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:**

15.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos regula-se pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:**

16.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES:**

17.1. Conforme a Resolução n.º 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,

inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo para que produza seus efeitos, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Temis Gomes Parente**, **Usuário Externo**, em 21/10/2019, às 09:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio José Ferreira de Rezende, Diretor Geral Substituto**, em 22/10/2019, às 08:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2849381** e o código CRC **2716B0E3**.